

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I Da Caracterização.

Artigo 1º - O Complexo Educacional EduQ, situado à Rua 1- A, nº 568, Centro - CEP: 13500-146 / Rio Claro / SP, jurisdicionado à Diretoria de Ensino da Região de Limeira, mantido pela EduQ S/S Ltda, CNPJ: 03.900.104/0001-40, com base nos dispositivos constitucionais vigentes, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9394/96, Parâmetros Curriculares Nacionais, no Estatuto da Criança e do Adolescente, no Decreto 5.154, de 23 de julho de 2.004 e Deliberação CEE 105/2011, rege-se por este regimento.

Parágrafo único - Esta Unidade Escolar tem como objetivo oferecer à comunidade ensino de qualidade que contribua para o desenvolvimento da autonomia responsável, do senso crítico e do comprometimento para o exercício da cidadania, abrangendo o as seguintes modalidades: Ensino Fundamental (Ciclo I - 1º ao 5º Ano e Ciclo II - 6º ao 9º Ano), o Ensino Médio e a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, nas formas de articulação Integrada, Concomitante e Subsequente ao Ensino Médio.

Artigo 2º - Este regimento foi submetido à apreciação e aprovação da Diretoria de Ensino da Região de Limeira.

Parágrafo Único - O regimento desta Unidade Escolar oferece tratamento diferenciado a aspectos administrativos e didáticos que assegurem e preservem o atendimento às suas características e especificidades.

Capítulo II Dos Objetivos da Educação.

Artigo 3º - A educação escolar, inspirada nos ideais de solidariedade humana e nos princípios de liberdade, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do

educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Artigo 4º - A Escola tem por finalidade proporcionar o ensino como processo formativo para o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania, participando de forma ativa na construção de uma sociedade mais humana, baseada na Ética, Justiça e Respeito Humano e sua qualificação para o trabalho.

§ 1º - A Escola, para cumprir as normas gerais da educação nacional determinadas na Lei de Diretrizes e Bases nº 9394, de 20/12/1996, segue os seguintes objetivos:

I – Proporcionar condições para o desenvolvimento das habilidades individuais e potencialidades criativas, respeitando cada faixa etária, de modo a propiciar ao aluno o conhecimento de si mesmo, de suas capacidades e limitações;

II - Estimular o espírito de cooperação, autodisciplina, cidadania e civismo necessários à formação integral do ser;

III - Desenvolver a capacidade de assumir responsabilidades, de exercer seus direitos e deveres para participação consciente na sociedade;

IV - Estimular o conhecimento de suas próprias aptidões, visando às suas possibilidades vocacionais, à orientação e à preparação para o trabalho;

V - Promover conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias tanto ao prosseguimento de estudos como à sua participação atual e futura na sociedade;

VI - Oferecer atividades que desenvolvam a criatividade, o espírito crítico e o senso ético e estético;

VII - Estimular o respeito à dignidade e à liberdade fundamental do homem;

VIII - Assegurar base cultural comum e indispensável ao exercício da cidadania.

§ 2º - São objetivos do Ensino Fundamental Ciclo I:

I - Desenvolver a capacidade de aprender através do domínio das habilidades básicas da leitura, da escrita e dos cálculos;

II - Valorizar o ambiente natural, social, político, tecnológico, das artes e dos valores que permitam a ação humana nos diversos níveis da sociedade;

III - Desenvolver a capacidade de aprender através da aquisição de conhecimentos e habilidades;

IV - Fortalecer os vínculos de solidariedade, tolerância, respeito e vivência familiar;

V - Propiciar condições para que os alunos do Ensino Fundamental Ciclos I e II, continuem os estudos no Ensino Médio;

VI - Formar cidadãos críticos, reflexivos, autônomos, conscientes de seus direitos e deveres, capazes de compreender a realidade em que estão inseridos.

§ 3º - São objetivos do Ensino Fundamental Ciclo II:

I - Proporcionar condições para o desenvolvimento das habilidades individuais e potencialidades criativas, respeitando cada faixa etária, de modo a propiciar ao aluno o conhecimento de si mesmo, de suas capacidades e limitações;

II - Desenvolver no aluno a capacidade de trabalhar em grupo, fazendo-o exercitar atitudes sociais, visando à cooperação e à responsabilidade, valorizando, assim, seu trabalho, o dos colegas e a vivência social;

III - Criar condições para a descoberta e a elaboração de novas experiências, desenvolvendo a capacidade de análise, síntese e aplicação dos conhecimentos adquiridos;

IV - Proporcionar ao aluno a aquisição de conceitos fundamentais que o orientem para uma atitude crítico-analítica sobre a realidade do mundo e de seus valores;

V - Orientar o aluno quanto ao estabelecimento de critérios de organização ambiental e do uso conveniente do material escolar, promovendo o desenvolvimento de hábitos de estudo, pesquisa e trabalho em grupo.

VI - Proporcionar condições de compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamentam a sociedade;

VII - Criar condições para a aquisição de conhecimentos, o desenvolvimento de habilidades e competências e a formação de valores;

VIII - Fortalecer os laços familiares, a solidariedade, a tolerância, visando à adequação à sociedade como um todo.

§ 4º - São objetivos do Ensino Médio:

- I – Consolidar e aprofundar os conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental, possibilitando o prosseguimento dos estudos em nível superior;
- II – Preparar o educando para o exercício da cidadania, formação ética, desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;
- III – Desenvolver os quatro pilares da educação com um aprimoramento no aprender a fazer e a ser, visando estimular o aluno na compreensão dos fundamentos básicos científico-tecnológico dos processos produtivos;
- IV – Relacionar a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina através do desenvolvimento de habilidades e competências, bem como a formação de atitudes e valores necessários ao convívio social;
- V – Orientar o indivíduo quanto à sua inserção no competitivo mercado de trabalho.

§ 5º - São objetivos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio integrada ao Ensino Médio:

- I - Promover a formação integral do jovem, dando continuidade ao trabalho desenvolvido no Ensino Fundamental, a partir da sistematização dos conhecimentos adquiridos nos anos anteriores;
- II - Possibilitar o desenvolvimento de habilidades e aquisição de hábitos, a sondagem de aptidões, a inserção ao mundo do trabalho;
- III - Preparar o educando para o exercício da cidadania propiciando uma aprendizagem de modo a se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;
- IV - Proporcionar ao educando os conhecimentos necessários para o prosseguimento de seus estudos segundo seu ideal de realização profissional, assim como contribuir com a coletividade;
- V - Proporcionar ao jovem a compreensão dos fundamentos científicos e tecnológicos dos processos produtivos, tornando-o capaz de relacionar a teoria à prática no ensino das diversas disciplinas;
- VI - Orientar o indivíduo quanto à sua inserção no competitivo mercado de trabalho, de acordo com sua formação técnica.

§ 6º - São objetivos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, nas formas de articulação Integrada, Concomitante e Subsequente ao Ensino Médio:

I - Promover a transição entre a escola e o mundo do trabalho, capacitando jovens e adultos com conhecimentos e habilidades gerais e específicas para o exercício de atividades produtivas;

II - Proporcionar a formação de profissionais aptos à exercerem atividades específicas no trabalho; é uma das condições para a construção de um ensino de qualidade, equitativo e capaz de responder aos desafios educacionais da contemporaneidade;

III - A preparação e a orientação básicas para sua inserção no mundo do trabalho, com as competências que garantam seu aprimoramento profissional, permitindo atender as exigências da comunidade no contexto do grande avanço tecnológico e da necessidade educacional;

IV - Especializar, aperfeiçoar e atualizar o educando em seus conhecimentos tecnológicos, preparando-o tecnicamente para sua área de atuação;

V - Qualificar, reprofissionalizar e atualizar jovens e adultos trabalhadores, com qualquer nível de escolaridade, visando a sua inserção e melhor desempenho no exercício do trabalho;

VI - O desenvolvimento das competências e habilidades é o elemento propulsor para continuar aprendendo de forma autônoma e crítica nos diferentes saberes;

VII – Proporcionar ao aluno condições de um bom desenvolvimento de suas atividades dentro do mercado de trabalho, visando, sempre a melhoria contínua de sua carreira profissional.

Capítulo III

Da Organização e Funcionamento da Escola

Artigo 5º - Esta escola é organizada para atender às necessidades sócio-educacionais e da aprendizagem dos alunos em salas com mobiliário, equipamentos e material didático-pedagógico, adequados à educação básica e suas diferentes áreas de profissionalização.

§ 1º - A escola funciona nos períodos matutino, vespertino e noturno.

§ 2º - Consideram-se de efetivo trabalho escolar, os dias em que forem desenvolvidas as atividades regulares de aulas ou outras programações didático-pedagógicas planejadas pela escola, desde que contemple a presença de professores e a frequência controlada dos alunos.

§ 3º - Para cumprimento da carga horária prevista em lei, o tempo contado entre uma aula e outra, assim como o destinado ao intervalo, são considerados como atividades escolares e computadas na carga horária diária da classe.

TÍTULO II DOS COLEGIADOS

Artigo 6º - A escola conta com o seguinte colegiado:

I - Conselho de Classe/Série/Ano, constituído nos termos deste regimento.

Capítulo I

Dos Conselhos de Classe/Série/Ano.

Artigo 7º - Os Conselhos de Classe/Série/Ano, enquanto colegiados responsáveis pelo processo de acompanhamento e avaliação do ensino e da aprendizagem organizam-se de forma à:

I - Possibilitar a inter-relação e integração entre profissionais e alunos, módulos e turmas;

II – Oportunizar momentos propícios para análise do processo de ensino e de aprendizagem, apontando quais são os alunos e as respectivas dificuldades, considerando o ritmo de cada um aprender;

III – Propor possíveis encaminhamentos para que estas dificuldades sejam sanadas;

IV- Favorecer a integração e sequência dos conteúdos curriculares de cada módulo, contribuindo para uma aprendizagem real, propondo medidas para a melhoria da aprendizagem, integração e relacionamento dos educandos.

Artigo 8º - Os Conselhos de Classe/Série/Ano são constituídos pelo Diretor da Escola, Vice-Diretor, Coordenadores Pedagógicos e por todos os docentes da Equipe Escolar.

Artigo 9º - Os Conselhos de Classe/Série/Ano devem reunir-se quando convocados pela Equipe Gestora.

Artigo 10º - O Conselho de Classe/Série/Ano, de natureza consultiva e deliberativa têm as seguintes atribuições:

I - Avaliar o aprendizado da classe, confrontando os resultados relativos à diferentes áreas de conhecimentos curriculares:

- a) analisando o padrão de avaliação utilizado;
- b) pontuando os alunos de aproveitamento insuficiente;
- c) identificando as possíveis causas do aproveitamento insuficiente;
- d) coletando e utilizando informações sobre as necessidades, interesses e aptidões dos alunos;
- e) elaborando e propondo medidas para a melhoria do ensino concomitante com atividades de recuperação e compensação de ausências;
- f) opinando sobre recursos relativos à verificação do rendimento escolar, interpostos por alunos e seus responsáveis.

II - Avaliar o aprendizado da classe:

a) observando o relacionamento da turma entre os educadores que atuam nas diferentes áreas do conhecimento;

b) identificando os alunos que apresentam perfil insatisfatório confrontando-os ao real conhecimento do aluno e seus deslocamentos em relação às metas estabelecidas para o ano;

c) discutindo e dialogando sobre o processo de ensino e aprendizagem e propondo medidas coletivas para melhorar os resultados da aprendizagem.

III - Decidir sobre o desempenho escolar e alternativas de encaminhamento do aluno quanto à:

a) participação em atividades de recuperação, selecionando os registros de observação realizados durante o bimestre;

b) participação em atividades de orientação de estudos, refletindo sobre os procedimentos a serem adotados pela escola para a superação;

c) deliberação sobre informações pedagógicas a serem enviadas à escola de destino do aluno, em casos de transferência.

Capítulo II

Das Normas de Gestão e Convivência.

Artigo 11º - As relações profissionais e interpessoais efetivas nesta escola são fundamentadas na relação de direitos e deveres que se pautam pelos princípios da responsabilidade, solidariedade, tolerância, ética, pluralidade cultural, autonomia e gestão democrática.

Artigo 12º - As normas de gestão e convivência envolvem princípios de ética e cidadania:

- I - Respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- II - Pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- III - Valorização do profissional da educação;
- IV - Garantia de integridade física, moral, mental e emocional;
- V - Cultivo da solidariedade humana.

Seção I

Dos Direitos e Deveres da Direção, Corpo Docente e Funcionários.

Artigo 13º - Além dos direitos decorrentes da legislação específica, são assegurados à Direção, docentes e funcionários:

- I - O direito à realização humana e profissional;
- II - O direito ao respeito e às condições condignas de trabalho;
- III - O direito de recurso à autoridade superior.

Artigo 14º - À Equipe Gestora, docentes e funcionários cabe:

- I - Assumir integralmente as responsabilidades e deveres decorrentes de seus direitos e de suas funções;
- II - Cumprir o horário de trabalho e participar de reuniões;
- III - Manter com seus colegas um espírito de colaboração, solidariedade, companheirismo e respeito mútuo.

Artigo 15º - À Equipe Gestora, docentes e funcionários, quando incorram em desrespeito, negligência ou revelem incompatibilidade com a função que exercem, cabem as penas disciplinares previstas na legislação vigente.

Seção II

Dos Direitos e Deveres dos Alunos e seus Responsáveis.

Artigo 16º - Os pais ou responsáveis pelos alunos, como participantes do processo educativo, têm direito à informação sobre sua vida escolar do educando, bem como o direito de apresentar sugestões e críticas quanto ao processo educativo, principalmente através das reuniões de pais e mestres, e o acesso ao Regimento Escolar, quando o aluno for menor de 18 anos.

Artigo 17º - Os alunos, além do que estiver previsto na legislação, têm o direito à:

- I - Reconhecer as disposições do Regimento Escolar no ato da matrícula;
- II - Formação educacional adequada, em conformidade com os currículos apresentados no planejamento anual;
- III – Assegurar acesso aos recursos didático-pedagógicos disponíveis na Escola;
- IV – Ser orientado em suas dificuldades e respeitado por toda a comunidade escolar bem como as tomadas de decisões;
- V – Usufruir de um ambiente adequado e tranquilo para o aprendizado;
- VI - Expressar suas ideias, desde que não interfiram nas normas estabelecidas pela Escola e no direito dos outros;
- VII- Convivência e comunicação harmoniosa com seus educadores, seus colegas e toda comunidade escolar;
- VIII - Recorrer às instâncias escolares superiores.

Artigo 18º - Os alunos, além do que dispõe a legislação, têm o dever de:

- I – Conhecer e cumprir o Regimento Escolar e as normas internas da Escola;
- II - Comparecer pontual e assiduamente à Escola, empenhando-se no êxito de todas as suas atividades escolares;
- III - Apresentar-se com asseio e uniformizado, ou trajar-se decentemente quando não obrigado ao uso do mesmo;

IV - Respeitar seus educadores, colegas, funcionários, assim como seus valores morais e culturais;

V - Integrar-se à comunidade escolar;

VI - Zelar pelo nome da escola, procurando honrá-la;

VII - Acatar a autoridade do Diretor, Vice-diretor, Coordenadores Pedagógicos, Professores, Funcionários da escola, tratando-os com respeito, e com civilidade seus colegas;

VIII - Portar o material escolar exigido, conservando-o em ordem;

IX - Portar-se de forma conveniente tanto nas dependências da Escola, imediações e atividades extraclasse, mantendo a disciplina e propiciando a aprendizagem;

X - Ter adequado comportamento social, contribuindo para a promoção do conceito da escola;

XI - Permanecer na escola durante todo o período de atividades e empenhar-se para o melhor aproveitamento possível das mesmas;

XII - Cooperar na manutenção da higiene, ordem, disciplina e na conservação das instalações e equipamentos da escola, bem como materiais de uso coletivo;

XIII - Comunicar qualquer irregularidade de que tiver conhecimento ao setor responsável;

XIV - Responsabilizar-se pelo zelo e devolução dos livros pertencentes à biblioteca escolar quando utilizá-los;

XV - Entregar aos pais ou responsáveis a correspondência que lhe for dirigida pela escola, devolvendo o comprovante de recebimento devidamente assinado, quando menor de 18 anos;

XVI - Respeitar os seus pares, quanto às suas convicções políticas, religiosas, às suas condições sociais e econômicas, à sua nacionalidade, às suas características étnicas, individuais e intelectuais;

XVII - Ter controle de todos seus pertences, ficando responsável por extravios e/ou danos dos mesmos;

Artigo 19 - É vedado aos alunos:

I - Entrar em classe ou dela sair sem a permissão do professor e, da escola, sem autorização da autoridade competente;

II - Promover, sem autorização da Direção, em nome da escola, coletas e subscrições dentro ou fora dela;

III - Trazer para a escola material estranho às atividades escolares;

IV - Promover ou participar de movimentos de hostilidade ou desprestígio à escola, a seus elementos e às autoridades constituídas.

V - Introduzir, portar, guardar, vender, distribuir ou fazer uso de substâncias entorpecentes ou de bebidas alcoólicas, ou comparecer embriagado ou sob efeito de tais substâncias na escola;

VI - Tomar atitudes que venham a prejudicar o processo pedagógico e o andamento das atividades escolares;

VII - Portar qualquer objeto que possa colocar em risco a sua segurança e de outras pessoas;

VIII - Trazer lanche coletivo, promover festas, campanhas, vendas, excursões e permutas, sem a devida autorização da direção da escola;

Parágrafo Único - Os alunos, pela inobservância dos deveres e proibições fixados neste Regimento Escolar, estão sujeitos às seguintes penalidades, não necessariamente na ordem disposta:

I - Advertência verbal;

II - Representação escrita;

III – Advertência verbal e por escrito na presença de seu responsável, quando menor de 18 anos;

IV - Suspensão de até 05 (cinco) dias;

V - Transferência compulsória;

Artigo 20 - O não cumprimento das obrigações e a incidência em faltas disciplinares podem acarretar ao aluno as sanções previstas no Artigo 19º, Parágrafo Único.

§ 1º - Todas as medidas disciplinares são tomadas respeitando-se o direito a:

I - Ampla defesa;

II - Recurso à órgãos superiores, quando for o caso;

III - Assistência dos pais ou responsáveis, no caso de aluno com idade inferior a 18 anos;

IV - Continuidade de estudos, no mesmo ou em outro estabelecimento de ensino.

§ 2º - Toda medida disciplinar aplicada é comunicada aos pais ou responsáveis quando o aluno for menor de 18 anos.

Capítulo III

Do Plano Escolar, dos Planos de Cursos e dos Planos de Ensino.

Artigo 21 - O Plano Escolar é o documento que traça o perfil da escola, conferindo-lhe identidade própria, na medida em que contempla as intenções comuns de todos os envolvidos, norteia o gerenciamento das ações intra-escolares e operacionaliza a Proposta Pedagógica.

Parágrafo Único - O Plano Escolar tem duração anual e contempla, no mínimo:

I - Identificação e Caracterização da Unidade Escolar, sua clientela, seus recursos físicos, materiais e humanos, bem como os recursos disponíveis na comunidade local;

II - Objetivos da escola;

III - Datas de matrícula;

IV - Período para recebimento de transferências;

V - Período e detalhes dos processos de classificação e reclassificação dos alunos;

VI - Matrizes curriculares em uso;

VII - Sistemas de avaliação de aprendizagem;

VIII - Procedimentos de recuperação;

IX - Formas de organizações dos cursos que são utilizadas no período de atividades docentes.

X - Agrupamento de alunos e sua distribuição por turno, curso e módulo/série;

XI - Calendário Escolar e demais eventos da escola;

Artigo 22 - O Plano de Curso tem por finalidade garantir a organicidade e continuidade do curso, e contém:

I - Objetivos;

II - Integração e sequência dos componentes curriculares;

III - Síntese dos conteúdos programáticos, como subsídio à elaboração dos planos de ensino;

IV - Carga horária mínima do curso e dos componentes curriculares;

V - Plano de estágio, quando for o caso.

Parágrafo Único - No Plano de Curso da Educação Profissional é explicitado o perfil do profissional que se pretende formar.

Artigo 23 - O Plano de Ensino, elaborado em consonância com o Plano de Curso constitui documento da escola e do professor, devendo ser mantido à disposição da Equipe Gestora e Supervisão de Ensino.

TÍTULO III DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO E FREQUÊNCIA

Capítulo I Dos Princípios.

Artigo 24 - A avaliação, no que concerne à sua estrutura, organização, funcionamento e impacto sobre a situação do ensino e da aprendizagem, constitui um dos elementos para reflexão e transformação da prática escolar e tem como princípio o aprimoramento da qualidade do ensino.

Artigo 25 - A avaliação do processo ensino-aprendizagem é contínua, cumulativa e sistemática, compreendendo a verificação do rendimento escolar, o controle de frequência, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos. No processo de avaliação serão observados os aspectos cognitivos, procedimentais e atitudinais, de acordo com os objetivos e metas propostos.

Capítulo II Da Avaliação Institucional.

Artigo 26 - A avaliação institucional é realizada através de procedimentos internos, objetivando a análise, orientação e correção, quando for o caso, dos procedimentos pedagógicos e administrativos da escola.

Artigo 27 - Os objetivos e procedimentos da avaliação institucional são definidos pela Equipe Gestora da escola.

§ 1º - A melhoria da qualidade de vida no ambiente escolar, bem como da qualidade de ensino e da estrutura administrativa constituem os objetivos da avaliação interna.

§ 2º - A avaliação é feita em reuniões pedagógicas em momentos de reflexão, registrados em atas ou relatórios.

Artigo 28 - A síntese dos resultados das avaliações institucionais é consubstanciada em relatórios, a serem apreciados pela Equipe Gestora da escola, norteando os momentos de planejamento e replanejamento.

Capítulo III

Da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem no Ensino Fundamental Ciclos I e II, no Ensino Médio, na Educação Profissional Técnica de Nível Médio Integrada ao Ensino Médio e na Educação Profissional Técnica de Nível Médio

A avaliação do processo de ensino e aprendizagem é contínua, cumulativa e sistemática e compreende a verificação do rendimento e o controle da frequência, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais.

A avaliação é realizada durante o processo, por meio de observações, evidenciando o pilar do aprender a ser. Nas atividades propostas pela Equipe Escolar trabalha-se o coletivo, criando um ambiente favorável às relações interpessoais e à socialização em pares. Dessa forma, o aprender a conviver, se integra ao processo pedagógico de forma orgânica.

Ainda no modelo pedagógico há o pilar do aprender a pensar, representando situações-problema trabalhadas em todas as atividades, ampliando o repertório de conhecimento dos alunos e potencializando o processo de ensino e aprendizagem.

De acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais, **os três anos iniciais do Ensino Fundamental devem assegurar:**

- I – a alfabetização e o letramento;

II – o desenvolvimento das diversas formas de expressão, incluindo o aprendizado da Língua Portuguesa, a Literatura, a Música e demais, artes, a Educação Física, assim como o aprendizado da Matemática, da Ciência, da História e da Geografia;

III – a continuidade da aprendizagem, tendo em conta a complexidade do processo de alfabetização e os prejuízos que a repetência pode causar no Ensino Fundamental como um todo e, particularmente, na passagem do primeiro para o segundo ano de escolaridade e deste para o terceiro.

§ 1º - Mesmo quando o sistema de ensino ou a escola, no uso de sua autonomia, fizerem opção pelo regime seriado, será necessário considerar os três anos iniciais do Ensino Fundamental como um bloco pedagógico ou um ciclo sequencial não passível de interrupção, voltado para ampliar a todos os alunos as oportunidades de sistematização e aprofundamento das aprendizagens básicas, imprescindíveis para o prosseguimento dos estudos.

O rendimento escolar é composto por instrumentos de avaliação numa prática contínua e sistemática considerando o produto alcançado, além do processo que o aluno desenvolve ao aprender, isto é, o que aprendeu e como aprendeu através de tarefas, trabalhos individuais/ pares/ grupos, arguições, observação direta, pesquisas, relatórios, seminários, projetos, materiais de aula, registros reflexivos, sendo que tais avaliações comporão a nota do educando juntamente com a avaliação escrita individual. Estas serão quantificadas e qualificadas ao longo do processo ensino aprendizagem, tendo em conta a sua adequação à faixa etária e às características de desenvolvimento do educando, tais como:

- ✓ a observação;
- ✓ o relatório descritivo e reflexivo;
- ✓ os trabalhos individuais e coletivos;
- ✓ os portfólios;
- ✓ atividades, exercícios, avaliações, questionários etc.;

As avaliações devem ter critérios de correção anteriormente definidos, de acordo com os objetivos propostos nos Planos de Ensino. Estes critérios devem ser socializados com a classe e contemplados com a Equipe Escolar.

Como aspectos qualitativos numa avaliação, são considerados a compreensão e o discernimento dos fatos e a percepção de suas relações, a

aplicabilidade dos conhecimentos, as atitudes e os valores, a capacidade de análise e de síntese, o interesse, a responsabilidade e pontualidade no desenvolvimento das atividades.

O **Relatório Descritivo** deve contemplar todos os componentes curriculares, com a finalidade de avaliar o desempenho e os conteúdos trabalhados **em cada bimestre**. A Ficha Descritiva é estruturada de forma a possibilitar o acompanhamento individual do aluno, seu ponto de partida e seu ponto de chegada, percebendo suas dificuldades e ressaltando suas conquistas, servindo de baliza para o trabalho docente e o desempenho de toda a turma do Ensino Fundamental I (1º ao 5º Ano). A mesma deve ser analisada pela Equipe Pedagógica, e contemplar os educandos nos aspectos sócio afetivos, que devem perpassar pelas áreas de conhecimento; nos aspectos cognitivos e nos aspectos psicomotores, os quais apontam para a avaliação de conhecimentos a serem trabalhados nos anos iniciais do Ensino Fundamental, de forma a ampliar as possibilidades de uma ação interdisciplinar para melhoria do processo de ensino-aprendizagem.

Os professores farão o registro de **Relatórios Descritivos Finais ao término de cada Bimestre**, com a finalidade pedagógica do registro do aluno para emissão de Históricos, Boletins e Transferências escolares. **Os Relatórios serão convertidos em notas na seguinte conformidade:**

RELATÓRIO	CONCEITO	DEFINIÇÃO	NOTAS CONVERGIDAS
NS	rendimento <i>não</i> satisfatório	As habilidades e competências neste período foram atingidas parcialmente pelo educando.	de 0 (zero) a 4,5
RS	rendimento satisfatório	As habilidades e competências neste período foram atingidas satisfatoriamente pelo educando.	de 5 a 8,5
PS	rendimento plenamente satisfatório	As habilidades e competências neste período foram atingidas com excelência pelo educando.	de 9 a 10

Em se tratando da verificação do rendimento escolar no Ensino Fundamental Ciclo II, Ensino Médio, Educação Profissional Técnica de Nível Médio Integrada ao Ensino Médio e Educação Profissional Técnica de Nível Médio, é realizada através de provas, trabalhos, observação direta, arguições, pesquisas, trabalho em equipe, autoavaliação e outros instrumentos, com objetivo de:

I – Diagnosticar, selecionar, analisar e registrar os progressos e recuos do aluno, suas dificuldades a partir da intervenção do professor;

II – Desenvolver a análise do erro com o aluno;

III – Retomada de conteúdos desenvolvidos e não apreendidos, feitos a partir da análise do que o aluno não sabia;

IV - Apoiar as decisões do Conselho de Classe/Série/Ano quanto à necessidade de procedimentos de recuperação da aprendizagem, de classificação e reclassificação de alunos no caso do Ensino Fundamental II e Ensino Médio;

V - Orientar as atividades de planejamento e replanejamento dos conteúdos curriculares bem como o monitoramento e o resultado das ações propostas no plano.

Artigo 29 - A avaliação do processo de ensino e aprendizagem envolve a análise do conhecimento e das técnicas específicas adquiridas pelo aluno e também aspectos formativos, através da observação de suas atitudes referentes à presença nas aulas, participação nas atividades pedagógicas e responsabilidade com que assume o cumprimento de seu papel.

Artigo 30 - A verificação do rendimento escolar, de competência da escola, é expressa através de notas, refletindo diferenças de desempenho claramente discerníveis, registradas na seguinte conformidade:

I - de 0 a 4,5 - rendimento não satisfatório.

II - de 5 a 8,5 - rendimento satisfatório.

III - de 9 a 10 - rendimento plenamente satisfatório.

§ 1º - As sínteses bimestrais e finais devem ser expressas numa escala de 0 a 10 graduadas de cinco em cinco décimos;

Artigo 31 - A classificação em qualquer série é feita:

I - Por promoção, para alunos que cursaram com aproveitamento a Série/Ano/Módulo ou fase anterior na própria escola;

II - Por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas.

Artigo 32 - As médias bimestrais são calculadas a partir da nota da avaliação oficial, acrescidas de outros critérios de avaliação, tais como trabalhos e atividades propostas, levando em conta seu desempenho global.

Parágrafo Único - No processo de cálculo da média do aluno o professor deve observar o seguinte critério:

I - As médias bimestrais assumem valores de 0 a 10, com variação de 0,5 em 0,5.

II - As médias em que o décimo for diferente de 0 ou 5 são arredondas para média imediatamente superior.

III - Para o Ensino Fundamental II, Ensino Médio e Educação Profissional Técnica de Nível Médio integrada ao Ensino Médio, a média anual nos respectivos Componentes Curriculares é o resultado da média aritmética das notas bimestrais dos quatro bimestres do ano letivo.

IV - Quando se tratar da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, nas formas de articulação Concomitante e Subsequente a média do Módulo nos respectivos Componentes Curriculares é o resultado da média aritmética das notas bimestrais do semestre letivo.

Artigo 33 - As médias bimestrais são disponibilizadas durante todo ano letivo para aluno e responsável em um ambiente virtual com acesso através do seu Código Geral de Matrícula (CGM) e senha.

Artigo 34 - É classificado para a série seguinte sem estudos finais de recuperação o aluno que obtiver como resultados finais nos respectivos componentes curriculares:

I – Frequência mínima de 75% e média anual igual ou superior a 5,0 (cinco inteiros) em todas as disciplinas.

Artigo 35 - A escola proporcionará recuperação a todos os seus alunos que apresentarem no decorrer do ano letivo rendimento insatisfatório observados pelo professor do respectivo componente curricular, em períodos previstos no calendário escolar.

§ 1º - A recuperação deve desenvolver-se de forma contínua no decorrer do ano letivo e intensiva ao final.

§ 2º - A escola oportuniza e favorece as avaliações de recuperação no decorrer do ano letivo, em horários previamente agendados com a Equipe Gestora.

Artigo 36 - Considera-se classificado para a Série/Ano/Módulo seguinte após os estudos de recuperação o aluno com:

§ 1º - Média final igual ou superior a 5,0 (cinco inteiros) e frequência igual ou superior a 75%.

§ 2º - É considerado classificado na mesma Série/Ano/Módulo o aluno que não comparecer, sem justificativa ao processo de recuperação programada pela escola, ouvido o Conselho de Classe/Série/Ano.

§ 3º - Após os estudos de recuperação, o Conselho de Classe/Série/Ano pode decidir pela aprovação ou retenção com média final inferior à média a ser atingida para promoção em até 0,5 (cinco décimos).

§ 4º - Para fins de registro, no caso do conselho de Classe/Série/Ano decidir pela promoção, a média final obtida pelo aluno é igualada à média mínima exigida para promoção.

§ 5º - Se, por falta de comparecimento do aluno por doença ou outro motivo de força maior, plenamente justificado, não se tiver verificado seu aproveitamento num determinado período letivo, este pode ser apurado numa nova oportunidade, em data, horário e critérios definidos pela Direção.

Artigo 37 - O aluno que deixar de realizar as avaliações nas datas fixadas no calendário escolar, tem direito à avaliação substitutiva a ser realizada em data definida pela Equipe Gestora, mediante solicitação feita pelo aluno ou responsável em tempo hábil na secretaria escolar.

Artigo 38 - São retidos e classificados no mesmo Módulo/Série/Ano os alunos com frequência inferior a 75% do total de horas letivas e/ou rendimento insatisfatório em quatro ou mais disciplinas.

Artigo 39 - Os resultados da avaliação do rendimento escolar, sintetizados numa nota única e bimestralmente enviados à Secretaria, são discutidos nas reuniões do Conselho de Classe/Série/Ano, e comunicados aos pais ou responsáveis, através do boletim escolar e em reuniões de Pais e Mestres. Também são apresentados aos pais ou responsáveis nas reuniões de Pais e Mestres Relatórios de Desempenho do aluno em todas as disciplinas com nota inferior à 5,0

Artigo 40 - Ao término da série no período letivo, o professor atribui uma das notas citadas no Artigo 32, a qual reflete sua apreciação sobre o rendimento escolar do aluno.

§ 1º - Todos os casos de alunos com baixo rendimento em até três disciplinas e frequência igual ou superior a 75% são apreciados pelo Conselho de Classe/Série/Ano que determina:

- I - sua promoção;
- II - sua promoção parcial;
- III - inclusão do aluno para recuperação;
- IV - sua retenção.

§ 2º - É retido automaticamente o aluno com frequência inferior a 75%.

§ 3º - Alunos com necessidades educacionais específicas ou público alvo da educação especial serão avaliados tendo por base as adaptações curriculares propostas e os avanços em relação ao seu próprio desempenho no processo de ensino e aprendizagem.

Capítulo IV **Da Frequência.**

Artigo 41 - O controle de frequência realizado pela escola contabiliza a presença do aluno nas atividades escolares programadas, das quais está obrigado a participar do total da carga horária do período letivo.

Artigo 42 - Constituem motivos que justificam as faltas às provas bimestrais:

I - Doença, quando a falta for justificada pelo responsável e comprovada mediante apresentação do atestado médico;

II - Intimação judicial ou policial, quando comprovada mediante apresentação de documento oficial, no qual constem data e hora da apresentação;

III - Convocação para prestar serviço militar ou eleitoral, comprovada mediante documento oficial da Entidade;

IV - Convocação oficial de atletas registrados, quando comprovada através de documentação oficial no qual conste, além da identificação do atleta, o timbre da Federação a que pertence e a data da convocação, o número de registro de atleta federado, bem como o período especificado em mês, dia e horários em que o atleta está participando dos treinamentos e competições oficiais, não se considerando para tais fins os certames programados por entidades recreativas, associativas ou

desportivas que não tenham sido incluídas no calendário oficial da Confederação Nacional de Desportos;

V - Acidente, quando envolvendo o aluno, porém com gravidade que impossibilite, física ou psicologicamente, a sua participação às provas, sendo a comprovação feita através de laudo do médico;

VI - Gala, quando se tratar de cerimônias relevantes, envolvendo o aluno ou parente próximo, sendo a comprovação feita através de declaração assinada pelo responsável do aluno.

VII – Gestação, quando a critério médico, ou por ocasião do nascimento do filho, conforme legislação pertinente.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Capítulo I

Da Caracterização.

Artigo 43 - A organização e desenvolvimento do ensino compreendem o conjunto de medidas voltadas para consecução dos objetivos estabelecidos na Proposta Pedagógica desta escola, abrangendo:

- I - Níveis, cursos e modalidades de ensino;
- II - Currículos;
- III - Promoção;
- IV - Promoção Parcial;
- V - Projeto de Conclusão;
- VI - Estágio Supervisionado.

Capítulo II

Dos Níveis, Cursos e Modalidades de Ensino.

Artigo 44 - Esta escola, em conformidade com seu modelo de organização, oferece:

I - O Ensino Fundamental: Ciclo I – Anos Iniciais (1º ao 5º) e Ciclo II - Anos Finais (6º ao 9º ano), tendo carga horária em conformidade com a legislação vigente.

II - O Ensino Médio, com duração mínima de 03 (três) anos, organizado em três séries.

III - A Educação Profissional Técnica de Nível Médio, nas formas:

- a) Integrada, para quem já tenha concluído o ensino fundamental;
- b) Concomitante, para quem esteja cursando o ensino médio;
- c) Subsequente para quem já tenha concluído o ensino médio.

IV – A Educação Especial, para alunos público alvo da respectiva modalidade, matriculados no Ensino Fundamental e Ensino Médio, de acordo com as diretrizes nacionais e estaduais para a Educação Especial na Educação Básica e demais legislações específicas.

a) Ao receber um aluno com Necessidades Educacionais Especiais (NEE), a equipe pedagógica, juntamente com professores concentram esforços para a inclusão do aluno, priorizando sua aprendizagem e sua autonomia na construção do saber, adaptação de conteúdos e atividades, respeitando seus limites e flexibilizando o modo de avaliar com ênfase nas competências, capacidades e potencialidades do educando.

b) Ao incluir, a escola prioriza:

I - Apresentação de laudo médico ou de especialista que os acompanhem, com a finalidade de alicerçar as adequações pedagógicas para adaptação;

II - Parceria da escola e família e quando necessário, do profissional da área médica, a fim de definir responsabilidades na busca de ações que fortaleçam o trabalho escolar, a frequência e as atividades propostas no decorrer do ano letivo, para o pleno desenvolvimento do educando.

Artigo 45 - A escola poderá instalar outros cursos com finalidade de atender aos interesses da comunidade local, dentro de suas possibilidades físicas, humanas e financeiras e em regime de parceria:

I - Módulos de cursos, de educação profissional, de organização livre e com duração prevista na proposta da escola, destinados à qualificação para profissões de menor complexidade, com ou sem exigência de estudos anteriores ou concomitantes.

II - Os cursos de Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores têm a finalidade de capacitar, aperfeiçoar, especializar e atualizar para o desenvolvimento da vida produtiva e social, destinados à qualificação para profissões de menor complexidade, com ou sem exigência de estudos anteriores ou concomitantes.

Parágrafo Único - para cumprimento do disposto neste artigo, a escola pode firmar ou propor termos de cooperação ou acordos com entidades públicas ou privadas desde que mantidos os seus objetivos educacionais.

Artigo 46 - A instalação de novos cursos está sujeita à autorização dos órgãos competentes.

Capítulo III **Dos Currículos.**

Artigo 47 - O Ensino Fundamental – Ciclo I – contempla o disposto no Art. 26 da LDB 9.394/96, em Componentes Curriculares – Base Nacional Comum e Componentes Curriculares – Parte Diversificada.

Artigo 48 - O currículo pleno do Ensino Fundamental II e do Ensino Médio é composto de uma Base Nacional Comum, complementada por uma Parte Diversificada, abrangendo as disciplinas oferecidas pela Escola.

Artigo 49 - Os objetivos da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada do currículo são respectivamente:

- I. Aquisição de conhecimentos que integrem o aluno na cultura do seu tempo e na própria sociedade;
- II. Complementação da educação integral do aluno.

Artigo 50 – O currículo da Educação Profissional Técnica de Nível Médio está organizado de acordo com a legislação vigente e conforme a Proposta Pedagógica da escola.

Capítulo IV

Da Promoção Parcial.

Artigo 51 - Esta escola adota o regime de promoção parcial de estudos para alunos do 9º Ano do Ensino Fundamental II, Ensino Médio, Educação Profissional Técnica de Nível Médio Integrada ao Ensino Médio e Educação Profissional Técnica de Nível Médio, que após estudos de recuperação não apresentem rendimento escolar satisfatório.

Parágrafo Único - O aluno com rendimento insatisfatório em até 03 (três) componentes curriculares é encaminhado para Conselho de Classe/Série/Ano e é decidido pela aprovação, aprovação parcial ou retenção do aluno.

Capítulo V

Do Projeto de Conclusão.

Artigo 52 – O Projeto de Conclusão dos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio Integrada ao Ensino Médio e Educação Profissional Técnica de Nível Médio, envolve atividades de aprendizagem social, técnicas ligadas à dimensão das relações gerais do trabalho profissional e cultural, que são vivenciadas pelo aluno no contato direto com as situações reais ocorridas no cotidiano dos estabelecimentos através de visitas técnicas, práticas em laboratórios e recursos audiovisuais relacionados ao tema abordado.

Parágrafo Único – O Projeto de Conclusão é desenvolvido à partir do 3º Ano e último Módulo; aborda conhecimentos desenvolvidos ao longo do curso e faz ponte entre a teoria e prática como um instrumento de realimentação do processo de ensino e aprendizagem.

Artigo 53 – As atividades desenvolvidas na elaboração do Projeto de Conclusão são discutidas por professores, alunos e profissionais da área, para

avaliar a adequação do currículo às demandas tecnológicas do mercado de trabalho bem como as metodologias de ensino adotadas.

Seção I

Orientações Gerais sobre o Projeto de Conclusão.

Artigo 54 – Para realização do Projeto de Conclusão, do curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, é designado um professor orientador que coordena as atividades junto aos alunos. O Projeto é desenvolvido a partir do último módulo, sendo uma disciplina com carga horária específica e segue o que determina o plano de curso para aprovação ou não do aluno.

Artigo 55 – O Projeto de Conclusão é entregue em prazo estabelecido pela Equipe Gestora e o aluno também deve apresentá-lo à banca de docentes para apreciação e confirmação do atendimento aos objetivos estabelecidos no planejamento.

Parágrafo Único - Para promoção, além de apresentar o Projeto de Conclusão em prazo estabelecido pela Coordenação, o aluno deve ter ainda, rendimento satisfatório e frequência igual ou superior a 75% do total de horas do período letivo de acordo com o Artigo 33, Inciso I, deste Regimento.

Seção II

Objetivos do Projeto de Conclusão.

Artigo 56 – O Projeto de conclusão tem por objetivo:

I – Complementar o processo de ampliação das habilidades, tornando os alunos capazes de transformar informações e conhecimentos em prática;

II – Colocar em prática as situações reais dos conhecimentos apreendidos, visando a construção e reconstrução do conhecimento.

Seção III

Avaliação do Projeto de Conclusão.

Artigo 57 – A avaliação é contínua, através de relatórios parciais e entrega em prazo determinado do Projeto de Conclusão elaborado pelo aluno e apresentados (apresentado) ao professor orientador.

Artigo 58 – A avaliação final é realizada pelo professor orientador e são considerados os seguintes aspectos:

I – Periodicidade dos relatórios parciais, a conclusão, a entrega e a apresentação do Projeto de Conclusão;

II – Apresentação, funcionalidade, originalidade do Projeto.

Capítulo VI

Do Estágio Supervisionado.

Artigo 59 - A Educação Profissional Técnica de Nível Médio Integrada ao Ensino Médio e a Educação Profissional Técnica de Nível Médio não exige cumprimento de Estágio Supervisionado em sua organização curricular. O desenvolvimento do projeto de conclusão, estudos de casos, realização de visitas técnicas monitoradas, pesquisas de campo e aulas práticas durante o curso garantirão o desenvolvimento de competências e habilidades específicas da área de formação.

§ 1º - O aluno, a seu critério, poderá realizar estágio supervisionado, não sendo, no entanto, condição para conclusão do curso. Quando realizado, o aluno deve apresentar o Relatório de Estágio para que as horas efetivamente cumpridas constem em seu Histórico Escolar. A escola designará um professor habilitado para se responsabilizar, orientar e acompanhar aqueles alunos que porventura decidam estagiar.

§ 2º - No caso da opção do aluno pelo Estágio Supervisionado, deverá ser realizado de maneira concomitante com o curso, ou seja, o aluno poderá realizar o estágio apenas enquanto estiver regularmente matriculado. Após a conclusão de todos os componentes curriculares será vedada a realização de estágio supervisionado.

Artigo 60 - A escola dispõe para o aluno no período letivo uma estrutura com plano de estágio e coordenador para sua realização.

Artigo 61 - Quando o aluno optar em realizar o Estágio Supervisionado deverá solicitar à Coordenação da escola a documentação para sua realização respeitando o Plano de Estágio de acordo com a Legislação vigente.

§ 1º - Para o curso é designado um Professor Orientador responsável pelo Estágio Supervisionado. Este deve coordenar as atividades dos alunos, sendo o contato da Escola com as Empresas concedentes dos Estágios Supervisionados.

§ 2º - A escola oferece termo de compromisso para firmar o acordo de estágio com a empresa, folha de horas e ficha para o preenchimento de relatórios parciais.

§ 3º - As atividades de estágio são desenvolvidas em horário diverso das aulas regulares, e para realização o aluno é obrigado a cumprir a carga horária mínima estabelecida na matriz curricular;

§ 4º - A entrega do Estágio Supervisionado deve ocorrer juntamente com o parecer do Professor Orientador do curso, folhas de horas e com a entrega do relatório final, devidamente assinados pelo aluno e empresa concedente.

TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA

Capítulo I

Da Caracterização.

Artigo 62 - A organização técnico-administrativa adotada por esta escola tem por objetivo preservar a flexibilidade necessária para o seu bom funcionamento, estando adequada às suas características próprias, envolvendo a participação de toda a comunidade escolar nas tomadas de decisão, no acompanhamento e avaliação do processo educacional.

Artigo 63 - A organização técnico-administrativa desta escola abrange:

- I - Núcleo de Direção;
- II - Núcleo Técnico Pedagógico;
- III - Núcleo Administrativo;

IV - Núcleo Operacional;

V - Corpo Docente;

VI - Corpo Discente.

Capítulo II

Do Núcleo de Direção.

Artigo 64 - O núcleo de Direção da escola lidera, gerencia e articula o trabalho de professores e funcionários em função de uma meta: a aprendizagem de todos os alunos. Também organiza, coordena, avalia e integra todas as atividades desenvolvidas no âmbito desta Unidade Escolar, respondendo pedagogicamente pelos resultados obtidos dos alunos em suas aprendizagens.

Parágrafo Único - Integra o núcleo de Direção o Diretor e o Vice-diretor da escola.

Artigo 65 - A Direção desta escola exerce suas funções objetivando garantir:

I - A elaboração e execução da Proposta Pedagógica;

II - A administração do pessoal e dos recursos materiais e financeiros;

III - O cumprimento dos dias letivos e horas de aulas estabelecidas;

IV - A legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos;

V - Os meios para a recuperação da aprendizagem de alunos;

VI - As informações aos pais ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da Proposta Pedagógica;

VII - A comunicação ao Conselho Tutelar dos casos de maus-tratos envolvendo alunos.

Capítulo III

Do Núcleo Técnico-Pedagógico.

Artigo 66 - O núcleo técnico-pedagógico tem a função de proporcionar apoio técnico aos docentes e discentes, relativos a:

I - Elaboração, desenvolvimento e avaliação da Proposta Pedagógica;

II - Coordenação Pedagógica para Ensino Fundamental Ciclo I, Coordenação Pedagógica para Ensino Fundamental Ciclo II e Ensino Médio e Coordenação Pedagógica para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

Capítulo IV

Do Núcleo Administrativo.

Artigo 67 - O núcleo administrativo tem a função de dar apoio ao processo educacional, auxiliando a Direção nas atividades relativas a:

- I - Documentação e escrituração escolar e de pessoal;
- II - Organização e atualização de arquivos;
- III - Expedição, registro e controle de expedientes;
- IV - Registro e controle de bens patrimoniais.
- V - Registro e controle de recursos financeiros.

Parágrafo Único - Integra o núcleo administrativo o secretário e auxiliares.

Capítulo V

Do Núcleo Operacional.

Artigo 68 - O núcleo operacional tem a função de proporcionar apoio ao conjunto de ações complementares de natureza administrativa e curricular, relativos às atividades de:

- I - vigilância e atendimento de alunos;
- II - limpeza, manutenção e conservação da área interna e externa do prédio escolar;
- III - controle, manutenção e conservação de mobiliários, equipamentos e materiais didático-pedagógicos;

Parágrafo Único - Integram o núcleo operacional o inspetor de alunos e os serventes.

Capítulo VI

Do Corpo Docente.

Artigo 69 - Compõe o corpo docente todos os professores desta Unidade Escolar que exercem suas funções, incumbindo-se de:

I - Participar da elaboração da Proposta Pedagógica da escola;

II - Elaborar e cumprir o plano de trabalho;

III - Zelar pela aprendizagem dos alunos;

IV - Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de rendimento insatisfatório;

V - Cumprir os dias letivos e carga horária de efetivo trabalho escolar, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, a avaliação e ao desenvolvimento profissional;

VI - Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

Capítulo VII

Do Corpo Discente.

Artigo 70 - Compõe o corpo discente todos os alunos desta escola a quem se garante o livre acesso às informações necessárias à sua educação, ao seu desenvolvimento como pessoa ao seu preparo para o exercício pleno da cidadania e a sua qualificação para o mundo do trabalho.

TÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

Capítulo I

Da Caracterização.

Artigo 71 - A organização da vida escolar implica um conjunto de normas que visam garantir o acesso, a permanência e a progressão nos estudos, bem como a

regularidade da vida escolar do aluno, abrangendo, no mínimo, os seguintes aspectos:

- I - Formas de ingresso, classificação e reclassificação;
- II - Frequência e compensação de ausências;
- III - Promoção e recuperação;
- IV - Expedição de documentos da vida escolar.

Capítulo II

Das Formas de Ingresso, Classificação, Reclassificação, Adaptação e Aproveitamento.

Artigo 72 - Fica assegurada ao aluno não vinculado a este estabelecimento de ensino a possibilidade de ingressar na escola a qualquer tempo, desde que se submeta a processo de classificação, reclassificação, aproveitamento e adaptação de estudos.

Artigo 73 - A matrícula nesta escola é efetuada pelo próprio aluno ou pai/responsável, quando aluno for menor de 18 anos.

Artigo 74 - No ato da matrícula o aluno deve apresentar os documentos exigidos pela secretaria.

Artigo 75 - A classificação ocorre:

- I - Por promoção no final de cada Módulo/Ano/Série;
- II - Por transferência, para candidatos de outras escolas do país ou do exterior; havendo discrepância entre currículos da escola de origem e desta escola, será feita adaptação de estudos, nos termos da legislação vigente;

Artigo 76 - A reclassificação do aluno, em Série/Ano mais avançado do Ensino Fundamental e Ensino Médio, ocorre a partir de:

- I - Proposta apresentada pelo professor ou professores do aluno, com base nos resultados de avaliação diagnóstica;
- II - Solicitação do próprio aluno ou seu responsável mediante requerimento dirigido ao Diretor da escola.

Parágrafo Único - A reclassificação definirá a Série/Ano adequada ao prosseguimento de estudos do aluno, tendo como referência a correspondência

Idade/Série/Ano e a avaliação de competências nas matérias da Base Nacional Comum do currículo.

I - Os resultados das avaliações serão analisados pelo Conselho de Classe/Série/Ano, que indicará a Série/Ano em que o aluno deverá ser classificado, bem como a necessidade de eventuais estudos de adaptação.

II - O parecer conclusivo do Conselho de Classe/Série/Ano será registrado em livro de ata específico, devidamente assinado e homologado pelo Diretor da Escola, com cópia anexada ao prontuário do aluno.

III - Para o aluno da própria escola a reclassificação deverá ocorrer, no máximo, até o final do primeiro bimestre letivo e, para o aluno recebido por transferência ou oriundo de país estrangeiro, com ou sem documentação comprobatória de estudos anteriores, em qualquer época do período letivo.

Artigo 77 - A adaptação de estudos serve para correção da defasagem de conhecimentos ou lacuna curricular de Módulos/Séries/Anos anteriores, para alunos recebidos por transferência.

§ 1º - No processo de adaptação de estudos são adotados os seguintes procedimentos:

I - Na adaptação de componentes curriculares, o aluno está sujeito à frequência regular e obrigatória às aulas, ao cumprimento dos mínimos de carga horária, assiduidade e aproveitamento previsto neste regimento;

II - Na adaptação de conteúdos programáticos dos componentes curriculares não cursados, mas previstos nos Módulos/Séries/Anos desta Unidade Escolar, o aluno é submetido a estudos orientados, conduzidos com flexibilidade pelos professores da classe em que o aluno se encontra matriculado e, a critério dos mesmos, será avaliado.

§ 2º - Os resultados obtidos, através de diferentes procedimentos de adaptação, devem constar nos registros da escola e do aluno.

§ 3º - A escola poderá dispensar o aluno do processo de adaptação, quando constarem de seu currículo, componentes curriculares de idêntico ou equivalente valor formativo, mediante parecer devidamente fundamentado por professores designados para tal fim pela Direção da escola.

Artigo 78 - Na adaptação de estudos para os cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio Integrada ao Ensino Médio e Educação

Profissional Técnica de Nível Médio, o aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores adquiridas pelos alunos, respeitando as características do perfil profissional de conclusão da respectiva habilitação profissional, poderá ocorrer por meio de:

I - qualificações profissionais e etapas ou módulos de nível técnico concluídos em outros cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio;

II - cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores ou qualificação profissional, mediante avaliação do aluno;

III - experiências adquiridas no trabalho ou por outros meios informais, mediante a avaliação do aluno;

IV - avaliação de competências reconhecidas em processos formais de certificação profissional, realizado em instituição devidamente credenciada pelo órgão normativo do respectivo sistema de ensino.

Artigo 79 - Para aproveitamento de estudos será analisado o Histórico Escolar do aluno e o mesmo deverá ter pelo menos 70% da ementa e carga horária igual ou superior.

Artigo 80 - A partir de 15 (quinze) dias a contar do início do período letivo ou da matrícula do aluno, a escola mantém, à disposição da supervisão escolar, para fins de aprovação dos processos, documentação que deve conter as seguintes indicações:

I - Componentes curriculares objetos de adaptação;

II - Procedimento pedagógico a ser adotado;

III - Professor responsável;

IV - Horário fixado para a frequência do aluno, quando for o caso.

Capítulo III

Da Frequência e Compensação de Ausências.

Artigo 81 - A escola faz o controle sistemático da frequência dos alunos às atividades escolares e adota as medidas necessárias para que os alunos possam compensar ausências.

§ 1º - As atividades de compensação de ausências são programadas, orientadas e registradas pelo (s) professor (es) da (s) disciplina (s), com a finalidade de sanar as dificuldades de aprendizagem causadas por frequência irregular às aulas;

§ 2º - As atividades de compensação de ausência são oferecidas aos alunos que tiverem suas faltas justificadas nos termos da legislação vigente e de acordo com a análise do Conselho de Classe/Série/Ano;

§ 3º - A compensação de ausências deve ser requerida pelo pai ou responsável ou pelo próprio aluno, em até 05 (cinco) dias úteis do afastamento.

§ 4º - No caso de afastamento superior a 15 (quinze) dias, o aluno deve receber os benefícios domiciliares, que consiste em tarefas programadas pelo professor, e quando em seu retorno as aulas, deve fazer avaliações referentes aos trabalhos realizados, para aprovação ou não do aluno.

Artigo 82 - O controle de frequência é efetuado sobre o total de horas letivas, exigida a frequência mínima de 75% para promoção.

Parágrafo Único - Pode ser reclassificado o aluno que, no período letivo anterior, não atingiu a frequência mínima exigida, após parecer do Conselho de Classe/Série/Ano e homologação da Direção.

Artigo 83 - O controle da frequência e a compensação de ausências de competência da escola obedecem aos seguintes critérios e procedimentos:

I - O aluno pode cumprir atividades para compensação de ausências no decorrer do período letivo;

II - As atividades de compensação de ausências devem ter a finalidade Pedagógica de suprir as dificuldades de aprendizagem provocadas pela frequência irregular do aluno e levá-lo a realizar as atividades ou tarefas que deixou de cumprir.

Capítulo IV

Da Promoção e da Recuperação.

Artigo 84 - É considerado promovido, no final do Módulo/Ano/Série, o aluno que tiver rendimento escolar satisfatório em todos os componentes curriculares e frequência igual ou superior a 75%.

Artigo 85 - Os alunos com rendimento insatisfatório, levando em conta seu desempenho global, serão encaminhados para as atividades de recuperação.

§ 1º - Todos os alunos têm direito a estudos de recuperação em todas as disciplinas em que o aproveitamento for considerado insatisfatório.

§ 2º - As atividades pedagógicas de recuperação da aprendizagem dos alunos devem ocorrer:

I - De forma contínua, como parte integrante do processo de ensino e de aprendizagem, no desenvolvimento das aulas regulares:

II - De forma intensiva, sempre que houver necessidade de atendimento a alunos com rendimento insatisfatório.

Capítulo V

Da Expedição de Documentos de Vida Escolar.

Artigo 86 - A escola expede históricos escolares, declarações de conclusão de Módulo/Ano/Série, diplomas e/ou certificados de conclusão de curso, com especificações que assegurem a clareza, a realidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos, tudo em conformidade com a legislação vigente.

§ 1º - Os diplomas da Educação Profissional Técnica de Nível Médio têm no verso a estrutura básica da organização curricular com a correspondente carga horária e os resultados da avaliação da aprendizagem.

§ 2º - Os históricos escolares que acompanham os diplomas e/ou certificados de conclusão contem a organização curricular e as competências definidas no perfil profissional de conclusão.

§ 3º - A escola pode, de acordo com sua Proposta Pedagógica e a organização curricular adotada, expedir declaração ou certificado de competências em áreas específicas do conhecimento.

TÍTULO VII

PROPOSTA DE FORMAÇÃO CONTINUADA, ATUALIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DA EQUIPE ESCOLAR

Artigo 87 - Desde a promulgação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), em 1996, cada escola deve elaborar sua Proposta Pedagógica possibilitando a interação de todos os protagonistas envolvidos na aprendizagem e reconhecendo o que cada aluno precisa para crescer como estudante e cidadão. Hoje, autonomia é conceituada como elemento precursor do trabalho escolar, sendo necessários objetivos claros e saber como alcançá-los na busca de uma educação de qualidade.

§ 1º - Com o envolvimento dos pais e a conscientização da importância de sua presença no acompanhamento da vida escolar de seu filho, fazendo parceria na conquista das metas da escola, é possível construir uma proposta eficaz, atendendo aos anseios da sociedade e às necessidades de melhoria contínua do processo de ensino/aprendizagem dos alunos.

§ 2º - Com o objetivo de integrar professor/aluno/comunidade, o estabelecimento de parcerias é saudável entre escola e família, sendo um implemento propulsor que enriquece o currículo escolar e a aprendizagem dos alunos, bem como a participação de todos, resultando em uma contribuição efetiva para o pleno processo de desenvolvimento e aprendizagem de cada aluno.

§ 3º - O primeiro contato da família com a escola oportunizará estimular os filhos aos estudos, pesquisas e a leitura diária de textos diversificados envolvendo-os no processo de ensino e aprendizagem, proporcionando interesse na aprendizagem e estimulando-os a participar efetivamente de sua vida escolar.

§ 4º - Também é priorizado o atendimento aos pais em período contrário ao de estudos do aluno, objetivando um acompanhamento individual para a melhoria da aprendizagem e para um maior aproveitamento de suas competências e habilidades.

§ 5º - A escola, tem por função orientar os pais e subsidiá-los com informações sobre o processo de ensino e de aprendizagem, inteirá-los dos objetivos da escola e dos projetos desenvolvidos, oportunizando-os a conhecerem a Equipe Gestora e Pedagógica, os funcionários, de forma que se apropriem do

espaço e sintam-se parte integrante desta equipe, fortalecendo o vínculo com a família e a comunidade.

§ 6º - A integração com a comunidade também é realizada através de palestras, da otimização da dinâmica da Reunião de Pais, Estudos do Meio, respaldados em bilhetes e comunicados gerais, visando a participação mais efetiva em datas cívicas comemorativas, eventos festivos, sociais e culturais, elencadas no Calendário Escolar e Plano de Trabalho, oportunizando sua contribuição na melhoria contínua da aprendizagem do aluno e na construção entre os diferentes saberes.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 88 - A escola mantém à disposição dos pais e alunos cópias do Regimento Escolar aprovado.

Parágrafo Único - No ato da matrícula ou em qualquer época do período letivo, fica disponível na secretaria da escola, cópia desse Regimento para apreciação do aluno ou responsável, quando for menor de 18 anos.

Artigo 89 - Incorporam-se a este Regimento Escolar as determinações supervenientes oriundas de disposições legais ou de normas baixadas pelos órgãos competentes.

Artigo 90 - O presente Regimento Escolar entra em vigor na data de sua publicação e revoga o Regimento Escolar anterior.

Rio Claro/SP, 31 de agosto de 2017.

Liziane Maria Gomes de Andrade
RG nº 43.825.019-9/SP
Diretora
Complexo Educacional EduQ